



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista – Recife/PE

Câmara Municipal do Recife
Página 100
Rúbrica 4
Comissão de Licitação

Recife, 22 de dezembro de 2021.

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 094/2021/SCG

Concorrência nº 01/2021 – Publicidade Institucional

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o presente Processo de nº 094/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA nº01/2021, visando a prestação de serviços nas áreas de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Briefing, Anexo I A e no Termo de Referência, Anexo I B, do Edital, ora analisado.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam sobre a possibilidade de a Administração poder optar em aplicar a nova lei ou aplicar os ditames da Lei nº 8.666/93, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, legislações pertinentes à matéria e demais exigências previstas no Edital e Anexos.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação da Procuradoria, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

Torna-se conveniente mencionar, a respeito do assunto, outras legislações específicas a respeito de publicidade e utilizadas para esse certame, a saber: Lei Federal nº 12.232/10, Lei Federal nº 4.680/65, Decreto nº57.690/65 e Decreto nº 4.563/02.

Observa que no processo em comento o Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva ordena a Comissão de Licitação tomar providências pertinentes a referida contratação, de acordo com a informação do Secretário de Coordenação Geral no Memorando nº 134/2021/SCG.

De acordo com o edital verificou-se que esta licitação será realizada sob a modalidade Concorrência nº001/2021, tipo técnica e preço.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE

Câmara Municipal do Recife
Página 101
Rúbrica [assinatura]
Comissão de Licitação

As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço, previstas no artigo 45 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são utilizadas em situação excepcionais, pois a regra é a licitação de menor preço, de acordo com o disposto no artigo 46 da referida lei.

Esses tipos de licitação serão adequados nas circunstâncias em que a Administração necessitar de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço.

No julgamento da licitação tipo "técnica e preço" deverão ser fixados no edital critérios objetivos adequados para aferir a vantagem das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota do preço que deverão compor a média ponderada a que se refere o artigo 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Vale salientar, que a Lei nº 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda foi aplicada para essa contratação, bem como foi aplicada a Lei nº 4.680/65 de forma complementar.

ANALISANDO O PROCESSO.

Consta nos autos:

1- Solicitação da abertura de processo licitatório, mediante o Memorando nº134/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, datado de 28/10/2021.

2 - Memorando nº 09/2021, datado de 30/09/2021 da Assessoria Especial de Imprensa encaminhado a Primeira Secretaria, solicitando a contratação de agência de publicidade e propaganda. Consta, ainda, o Memorando nº11/2021, datado de 28/10/2021, daquela Assessoria enviado a Secretaria de Coordenação Geral, anexando ao mesmo o BRIEFING, bem como o Termo de Referência, datados de 26/10/2021, e elaborados pela a Assessora Especial de Imprensa desta Câmara.

3 - Consta no Termo de Referência os seguintes tópicos: objeto; finalidade; dos serviços; da participação; do certame; envelope nº 01 nº 02- proposta técnica- plano de comunicação publicitária; envelope nº 03 - proposta técnica - conjunto de informações; envelope nº 04 - proposta de preços; do critério de julgamento da proposta técnica; do critério para pontuação da proposta de preços; da subcomissão técnica; da classificação final; ANEXO B (sistema progressivo de serviços/benefícios); preços dos serviços, apresentando a verba no valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões); pagamento; contrato e fiscalização.

Registre que o Termo de Referência foi elaborado de acordo com o artigo 7º da Lei nº 12.232/2010.

4 - Ressaltamos que o valor para este certame fica sob a responsabilidade do órgão que efetuou a estimativa do valor total.

5 - Solicitação da Comissão de licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento de disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões).

6 - Informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo - PGPL referente a dotação orçamentária nº 2001. 3.3 90.39.72, no valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE

Câmara Municipal do Recife
Página 102
Rúbrica A
Comissão de Licitação

7 - Cópia de Resolução constituindo a comissão permanente de licitação, pertinente a ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, *in casu*, Resolução nº 268/2021, datada de 01/04/2021.

8 - Observando o EDITAL bem como seus ANEXOS, especialmente a MINUTA DO CONTRATO, verifica-se:

8.1 - Disposições Preliminares no item 2 do edital, referente ao aviso desta concorrência que será publicado no Diário oficial do Município do Recife, na internet, no link do Portal de transparência e em jornal de grande circulação, estando de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, cumprindo os requisitos da lei.

8.2 - O objeto previsto no item 3 do edital, item 1 do termo de referência e cláusula primeira da minuta do contrato. Proibindo a subcontratação dos serviços conforme dispõe o item 3.2 do edital.

8.3 - Das condições para participação no processo licitatório de acordo com o Item 4 do edital e o item 4 do termo de referência.

8.4 - Dos envelopes números 01 e 02 referentes a proposta técnica (plano de comunicação publicitária) - prevista no item 05 do edital, envelope nº 03 pertinente a proposta técnica (conjunto de informações) - disposta no item 06 do edital e envelope nº 04 - proposta de preços. Estando em conformidade com a Lei nº 12.232/2010 que estabelece normas de licitação e contratações pela Administração Pública de serviços de publicidade, disposta nos itens 5, 6, 7 e 8 do termo de referência.

8.5 - No item 08 do edital encontram os procedimentos da sessão, sendo realizado pela Subcomissão Técnica o julgamento das propostas técnicas e os demais procedimentos pela Comissão de Licitação, disposta no item 9 do termo de referência.

8.6 - A habilitação que constará no envelope 05, contendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que se encontra no item 9 do edital.

8.7 - O critério de julgamento da proposta técnica constante do item 10 do edital e nos itens 9 e 10 do termo de referência.

8.8 - No item 11 do edital refere-se o critério para a pontuação da proposta de preços.

8.9 - No item 12 do edital e no item 11 do termo de referência prever a Subcomissão Técnica, que julgará a proposta técnica.

8.10 - O item 13 edital e o item 12 do termo de referência refere-se à classificação final.

8.11 - Da impugnação e dos recursos administrativos, constante no Item 14 do edital.

8.12 - Da execução do contrato previsto no item 15 do edital.

8.13 - Das sanções administrativas e penalidades constantes no item 16 do edital e na cláusula décima da minuta do contrato.

8.14 - Da dotação orçamentária disposto no item 17 do edital e cláusula quarta da minuta do contrato.

8.15 - Do prazo de execução dos serviços discriminado no item 18 do edital, no item 15 do termo de referência e na cláusula terceira da minuta do contrato, que estipulam em 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, Nº166 - Boa Vista - Recife/PE

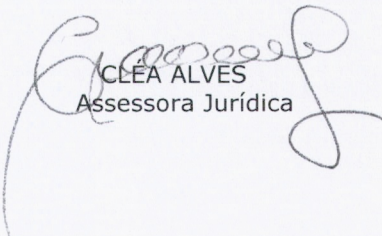
8.16 - Do recebimento do objeto e da fiscalização previstos nos itens 19 e 20 respectivamente do edital, item 16 do termo de referência e na cláusula nona da minuta do contrato;

8.17 - Dos preços e do pagamento constante do item 21 do edital. Cabe aqui registrar QUE O **SUBITEM 21.2 REFERE-SE QUE O PAGAMENTO SERÁ APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**, enquanto o **ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA DISCRIMINA QUE O PAGAMENTO É MENSAL**.

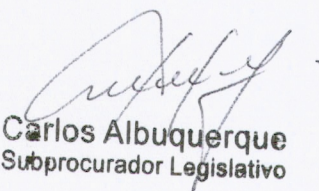
A CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA DO CONTRATO PRECISA SER MELHOR ESCLARECIDA, DISPOE APENAS AO VALOR TOTAL DO SERVIÇOS SEM ESPECIFICAR A FORMA DE PAGAMENTO, SE SERÁ MENSAL ou POR DEMANDA. O QUE OBSERVA DOS PARÁGRAFOS É QUE DISCRIMINAM A RESPEITO DE CONTRATAÇÃO RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal do Edital e de seus Anexos, analisados por esta Procuradoria, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao administrador, **com as restrições pertinentes AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, acima destacada em negrito.**

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.


CLEA ALVES
Assessora Jurídica

De acordo.
ENCAMINHO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA ATENDIMENTO QUANTO AO EXPOSTO.


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo